

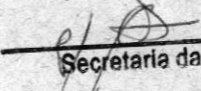


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 294/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 171

EM 6/9 DE 2018 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRB/DTVM). Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 23.051/2015 (1 vol. e 1 anexo) - Apenso nº 041.000.270/2015 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Antônio Ailton Batista de Oliveira, Diretor-Presidente, de 24/01 a 31/12/14, Diretor Financeiro e de Administração, de 17/01 a 31/12/14 e Diretor de Administração de Recursos de Terceiros – Substituto, de 29/12 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRB/DTVM).

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: Subitens “2.1 – Ausência de pesquisa de preços de mercado” e “2.2 – Ausência de prova material de serviços realizados” do Relatório de Auditoria nº 111/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 229-231v do Processo nº 041.000.270/2015).

Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRB/DTVM), para que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação ao responsável indicado, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

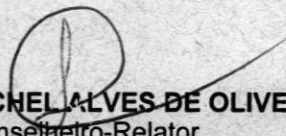
ATA da Sessão Ordinária nº 5066, de 28 de agosto de 2018.

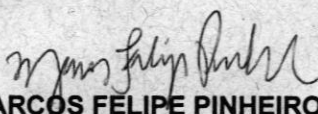
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉLIA LÚZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte